



Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 09/08/2010 às 12:33  
Alvaro / estagiário

CONGRESSO NACIONAL

MPV-497

00094

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Proposição

*EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA nº 497/2010*

autor

Deputado Alfredo Kaefer PSDB/PR

n.º do prontuário

1.  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    .  Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICACÃO				

### EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória nº 497/2010 um novo artigo, e que passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. XX** O § 1º, art. 6º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e § 1º, art. 5º, da Lei nº 10637, de 30 de dezembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º – Na hipótese deste artigo, a pessoa jurídica vendedora poderá utilizar o crédito apurado na forma do art. 3º destas leis e artigos 8º e 15º da Lei nº 10.925 de 23 de julho de 2004, para fins de:

I – dedução do valor da contribuição a recolher, decorrente das demais operações no mercado interno;

II – compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, observada a legislação específica aplicável à matéria.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposta legislativa que visa adequar o direito material, possibilitando as empresas agroindustriais e exportadoras à utilização do crédito presumido das contribuições para o PIS e a COFINS incidentes nas aquisições de produtos agropecuários utilizados como insumos de produção industrial, na forma de compensação com outros tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal ou restituição em espécie.

A medida legislativa faz-se necessária para desoneras a cadeia produtiva da empresa agroindustrial exportadora, atualmente em desvantagem ante as demais empresas com o mesmo tipo de atividade, porém com preponderância de vendas no mercado interno, as quais podem utilizar o referido crédito presumido para abatimento de seus débitos normais.

Justifica-se assim a mudança legislativa, para desoneras o custo dos produtos exportados, bem assim como restituir ao Agroindustrial exportador o direito consagrado constitucionalmente através do princípio da isonomia, que lhe fora retirado pela redação da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004.

PARLAMENTAR

ASSINATURA

09/08/2010

*Alvaro Kaefer* PSDB/PR

SENADO FEDERAL  
FI 310  
MOV 097/10  
SSACM